ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N. 19.771

Processo n. 005386-02.00/17-6

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, referente ao exercício de **2017**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 17 de julho de 2018, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **005386-02.00/17-6**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 30/07/18, ANGELO GRABIN BORGHETTI em 30/07/18, RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO em 01/08/18 e ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2328.4F65.B0D9.4E3F.2471.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 19.771

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Capivari do Sul**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Marco Antonio Monteiro Cardoso**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
17 de julho de 2018.

Presidente
CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL **e Relator**

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE POSTAL em 30/07/18, ANGELO GRABIN BORGHETTI em 30/07/18, RENATO LUIS BORDIN DE AZEREDO em 01/08/18 e ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER em 03/08/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2328.4F65.B0D9.4E3F.2471.